



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

01/21

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Nº 263/22

Rec. 24.10.22

**PROJETO DE LEI 112/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO  
À EMPRESA BIOETAL DO BRASIL  
LTDA.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos à empresa Bioetal do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.636.959/0001-02, visando à expansão da empresa, pela instalação de nova planta industrial e consequente ampliação da produção, retorno tributário e geração de empregos no âmbito do Município de São Sebastião do Caí:

I – Permissão de uso remunerada de imóveis de propriedade do Município, matrículas 39.367 e 39.368 do Registro de Imóveis, ambos com 25.000 m<sup>2</sup>, perfazendo área total de 50.000 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, áreas localizadas na Rua Waldomiro Freiburger, nº 987, bairro Angico, Município de São Sebastião do Caí;

II – Auxílio nos serviços de infra-estrutura necessários à instalação do empreendimento, estes limitados ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – Serviços de máquina, no total de 30 horas de escavadeira hidráulica, a serem executados diretamente pelo Município, ou por empresa terceirizada, mediante solicitação prévia da beneficiária, a qualquer tempo após a aprovação do projeto arquitetônico das edificações industriais do empreendimento.

**Art. 2º** A permissão de uso remunerada terá como base o valor investido pelo Município na aquisição dos lotes citados no *caput* do art. 1º, com aplicação de redutor decorrente de restrições existentes no lote, somado ao incentivo previsto no inciso II do art. 1º.

§ 1º Fica estipulado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o imóvel objeto da cessão de uso, nos termos de avaliação anexa, elaborada pela Comissão de Avaliações do Município.

§ 2º A permissão de uso remunerada de que trata o *caput* será, portanto, de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser quitada no prazo máximo de 10 (dez) anos, mediante o pagamento do valor anual de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem adimplidos até o dia 20 de maio de cada exercício, a contar de 2023, finalizando os pagamentos no exercício de 2032.

§ 3º As parcelas terão correção monetária anual, pelo IPCA acumulado entre os períodos de pagamento (maio/2023 a abril/2024, e assim sucessivamente), incidente sobre o valor nominal da parcela do exercício anterior.

§ 4º Em caso de inadimplemento de parcela, serão aplicadas correção monetária, multa e juros de mora nos termos estabelecidos no Código Tributário Municipal, bem como fica o Município autorizado a promover a cobrança extrajudicial e/ou judicial decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento.



§ 5º Fica o Município autorizado a converter a permissão de uso remunerada em transferência da propriedade à permissionária, quando findo o prazo estipulado no § 2º e desde que a permissionária tenha adimplido a remuneração pelo uso.

§ 6º Poderá a Bioetal do Brasil LTDA solicitar a antecipação da quitação da permissão de uso, em qualquer tempo no período entre o pagamento da 1ª (primeira) e o vencimento da 8ª (oitava) parcela, mediante solicitação formal.

§ 7º Na hipótese de antecipação da quitação, será apurado o valor remanescente, corrigido pelo IPCA, com a aplicação do desconto de 5% (cinco por cento), a ser quitado em parcela única com vencimento no dia 15 do mês subsequente a data do pedido.

**Art. 3º** A Bioetal do Brasil LTDA deverá, em razão dos dispositivos desta Lei:

I - Iniciar as operações junto à nova planta industrial até o final do exercício de 2023;

II - Gerar valor adicionado fiscal médio de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao ano, a contar do biênio 2024/2025, após, biênio 2025/2026 e assim sucessivamente, até o biênio 2031/2032;

III - Comprovar o registro, no final do exercício de 2024, de no mínimo 20 funcionários, com apuração sempre ao mês de dezembro, mantendo tal patamar até o término do exercício de 2032;

IV - Manter pleno e regular funcionamento, junto à planta industrial objeto deste incentivo, no mínimo, até o término do prazo estipulado no § 2º do art. 2º;

V - Emplacar sua frota de veículos, exclusivamente, no Município de São Sebastião do Caí;

VI - Dentro de suas possibilidades e observando as limitações da legislação de âmbito federal e estadual, efetuar aportes em projetos de cunho cultural e social do Município, através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura (LIC), Lei Rouanet e/ou COMDICA.

§ 1º O início das operações de que trata o inciso I deste artigo será comprovado mediante obtenção de alvará de licença, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Na hipótese da quitação antecipada das parcelas relativas à cessão de uso onerosa, as contrapartidas elencadas nesse artigo cessarão automaticamente, com exceção daquela disposta no inciso IV deste artigo.

**Art. 4º** As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento de contrapartidas definidas nesta Lei, são as seguintes:

I - na hipótese de descumprimento do inciso I do art. 3º, será aplicada penalidade correspondente a multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela anual lançada a título de permissão de uso remunerada, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 2º desta Lei, para cada mês de atraso;

II - na hipótese de descumprimento do inciso II do art. 3º, será apurado o quanto a diferença a menor em relação à média estabelecida representou em termos de retorno líquido de ICMS, no ano em que efetivamente computou na formação do índice de retorno de ICMS do Município de São Sebastião do Caí, devendo a Bioetal do Brasil LTDA recolher tal valor ao erário municipal, em no máximo seis parcelas, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a junho do ano subsequente;

III - na hipótese de descumprimento do inciso III do art. 3º, será aplicada penalidade correspondente a 1% (um por cento) do valor da parcela anual lançada a título de permissão de uso remunerada, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Lei, para cada emprego a menor registrado em relação ao estipulado;



**IV** - na hipótese de descumprimento do inciso IV do art. 3º, será aplicada penalidade correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da permissão de uso remunerada, corrigido, para cada ano de permanência a menor em relação ao estipulado, aplicada sua proporção mensal na hipótese de cessão do funcionamento regular no decorrer de algum exercício;

**V** - na hipótese de descumprimento do inciso V do art. 3º, será aplicada penalidade correspondente a 500 (quinhentas) URM para cada veículo de propriedade da empresa emplacado em município diverso de São Sebastião do Caí.

**§ 1º** As penalidades estipuladas deverão ser recolhidas em parcela única, com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da constituição do crédito, com exceção daquela disposta no inciso II deste artigo.

**§ 2º** Em decorrência de aplicação de nova tecnologia, que acarrete na redução da necessidade de mão-de-obra, a ser devidamente comprovada e sujeita à aprovação da Comissão de Avaliação da Concessão de Incentivos, poderá a Bioetal do Brasil LTDA justificar a redução de até 20% de seu quadro de funcionários, a partir do ano de 2025.

**Art. 5º** A empresa deverá, em razão dos incentivos concedidos, cumprir as obrigações, responsabilidades e penalidades estipuladas nessa Lei, bem como as de cunho ambiental, sanitário, urbanístico e de posturas.

**Parágrafo único:** A Bioetal do Brasil LTDA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da promulgação desta Lei, apresentar "Termo de Ciência e Concordância" citando expressamente a presente Lei e assinado por seus representantes legais, com firma reconhecida em Cartório, como condição para a obtenção dos benefícios estipulados no art. 1º.

**Art. 6º** Fica permitida a instalação, a qualquer tempo, na área objeto da permissão de uso onerosa, das empresas RodoBio, inscrita no CNPJ sob o nº 20.391.648/0001-43 e BioSustentar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.064.971/0001-63.

**§ 1º** O valor adicionado fiscal gerado pelas empresas citadas no *caput* deste artigo serão computados para fins de apuração das contrapartidas estipuladas nos incisos II e III do art. 3º.

**§ 2º** A permissão de instalação e operação, junto à área objeto da presente cessão de uso, de outra empresa, além das especificadas no *caput* deste artigo, poderá ser concedida, mediante requerimento da Bioetal do Brasil LTDA, com as devidas justificativas e condicionada à aprovação pelo CODESC (ou colegiado que vier a substituí-lo) e Executivo Municipal, não computando seus resultados para fins de apuração do cumprimento de contrapartidas assumidas pela beneficiária Bioetal do Brasil LTDA.

**§ 3º** Fica vedada, ao longo da vigência da concessão de uso onerosa, a oferta de qualquer imóvel ou instalações para fins de locação.

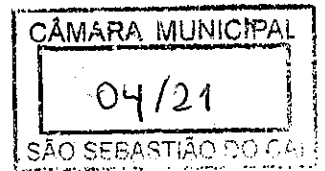
**Art. 7º** Fica o Município autorizado a instalar placa alusiva ao incentivo concedido, como forma de publicidade, devendo a mesma ser mantida por, no mínimo, seis meses após início das operações da empresa.

**Art. 8º** Os incentivos previstos nessa Lei encontram amparo na Lei Municipal nº 4.010/17, que dispõe sobre políticas de incentivos a empreendimentos.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.263, de 15 de dezembro de 2020.



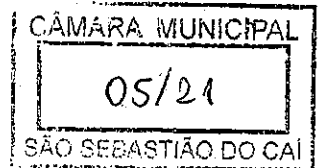
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

O presente projeto visa à concessão de incentivos para a expansão da empresa Bioetal do Brasil LTDA, empresa de origem caiense e que tem como principais produtos o fracionamento e distribuição de melão de cana, etanol industrial e açúcar, além da produção e venda de bioprodutos, produção de etanol de cereais oriundos de insumos locais, melão de cana em pó, cosméticos e produtos de higiene e limpeza, fracionamento de alimentos para distribuição com marca própria e serviço de transporte rodoviário de cargas líquidas alimentícias.

Ao longo de seus 18 anos de atuação, a Bioetal do Brasil LTDA se consolidou no mercado, tanto pela qualidade de seus produtos e serviços quanto pelo seu empreendedorismo, grau diferenciado de planejamento e inovação. Tais fatores levaram ao crescimento da empresa e necessidade de novas instalações, que, além de otimizar sua produção e distribuição atuais, permitirá a empresa agregar valor, ampliar e diversificar seu rol de produtos, especialmente relacionados a derivados de etanol e açúcar.

Os resultados apresentados pela Bioetal do Brasil LTDA, em especial de crescimento positivo e constante, comprovam sua solidez que, associados ao interesse público, decorrente da geração de maior retorno tributário ao Município e empregos aos seus munícipes, justificam os incentivos ora propostos.

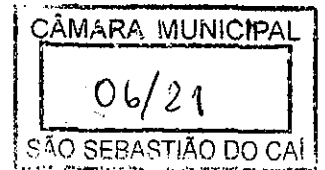
A modelagem de incentivo proposta pela administração municipal consiste na cessão de uso onerosa de lote de propriedade do Município, de características e localização eminentemente industriais, somada a realização de algumas horas-máquina, importantes para o período de construção das instalações fabris. A cessão de uso será onerosa, ou seja, com contraprestação financeira da empresa, com incidência anual e tendo como base grande parte do investimento feito pela municipalidade para aquisição da respectiva área.

Tal modelo vem em substituição a mera doação à Bioetal do Brasil LTDA, da mesma área, estipulada pela Lei Municipal nº 4.263/20, por se tratar, no entendimento da administração – compactuado com a direção da empresa - de formato que empresta maior clareza e segurança jurídica, tanto a beneficiária quanto ao Município.

Ademais, este projeto prevê uma série de contrapartidas, relacionadas principalmente a prazos, geração de valor adicionado e empregos, questões não contempladas na supracitada Lei anterior, e que justificam e garantem que as concessões feitas pelo Município se convertam em benefícios de cunho socioeconômico à São Sebastião do Caí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



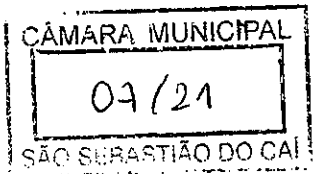
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

**JÚLIO CÉSAR CAMPARI**  
Prefeito Municipal.



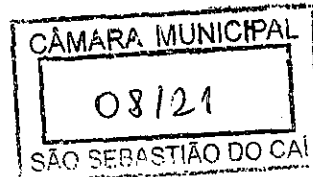
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quinta-feira, 05 de agosto de 2021

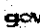



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOETAL DO BRASIL LTDA, de CNPJ 06.636.959/0001-02 e protocolado sob o número 21/255.783-1 em 27/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7812150, em 05/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
886.103.140-49	EDUARDO OLAVO VIEIRA	27/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
886.103.140-49	EDUARDO OLAVO VIEIRA	27/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 05/08/2021, às 22:35.

DOCUMENTO(S)  
DIGITALIZADO(S)



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/255.783-1.






# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

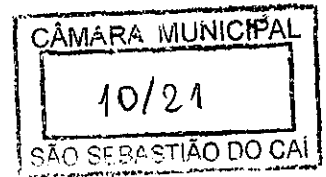
CÂMARA MUNICIPAL  
09/21  
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/255.783-1	RSP2100205721	27/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
886.103.140-49	EDUARDO OLAVO VIEIRA	27/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



G&S Contabilidade  
Rua Ícaro, 388 – Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os casos omissos no presente instrumento de Contrato Social, serão regidos pelas Leis vigentes e regulamentadoras da matéria.

Fica eleito o foro de Novo Hamburgo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

São Sebastião do Caí, 12 de julho de 2021.

DOCUMENTO(S)  
DIGITALIZADO(S)

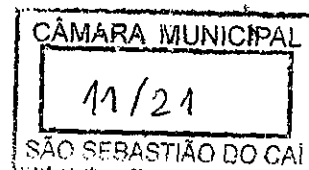
---

**EDUARDO OLAVO VIEIRA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7812150 em 05/08/2021 da Empresa BIOETAL DO BRASIL LTDA, CNPJ 06636959000102 e protocolo 212557831 - 27/07/2021. Autenticação: E8ED31D9A1EE86BFC2DD7172AEA165E8D131D25E, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/255.783-1 e o código de segurança 4sYM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*C. V. Bernardoni* -- --



**Parágrafo único** Poderá a administração, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. As deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos no inciso V e VI do Art. 1071, do Novo Código Civil.

#### **CLÁUSULA NONA – DESTINO DO PATRIMÔNIO**

Ocorrendo a dissolução da sociedade, por deliberação de no mínimo três quartos do capital social, seu patrimônio será partilhado na proporção das cotas sociais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

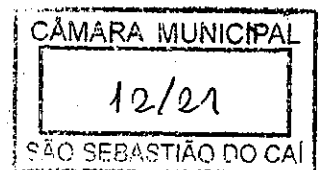
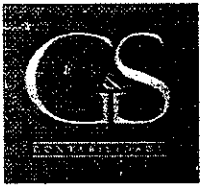
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor. Se não for reconstituída a pluralidade de sócios em até 180 dias, conforme previsto no artigo 1.033, inciso IV do Novo Código Civil, será condições de dissolução da sociedade.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,





### CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), dividido em 108.000 (cento e oito mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, terá a seguinte distribuição:

- EDUARDO OLAVO VIEIRA 108.000 quotas R\$ 108.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social:  
FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. INCLUSIVE ALCOOL EM GEL, PRODUTOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALCOOL NÃO CARBURANTE. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CEREJAS, LEGUMINOSAS, ACUCAR, ALIMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, ALCOOL EM GEL. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ESPECIALIZADO EM ALCOOL NÃO CARBURANTE. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, SEM CONDUTOR.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL.

A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócio **EDUARDO OLAVO VIEIRA**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, tais como fianças, abonos, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo 1º.** - Ao término de cada exercício social, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

### CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, bem como a administradora, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

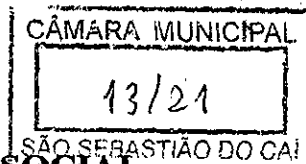
Anualmente, no dia 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço patrimonial da sociedade, sendo os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos em partes proporcionais às quotas de capital, aos sócios, que poderão levá-los no todo ou em parte, conforme a situação econômico-financeira da empresa o permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanços serão suportados proporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

DOCUMENTO(S)  
DIGITALIZADO(S)





G&S Contabilidade  
Rua Ícaro, 388 – Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS



## **ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**BIOETAL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ 06.636.959/0001-02**  
**NIRE: 43205339358**

**EDUARDO OLAVO VIEIRA**, brasileiro, maior, nascido no dia 23/11/1976, na cidade de Bom Princípio/RS, casado, pelo regime de separação total de bens, empresário, CPF 886.103.140-49, portador da carteira de identidade nº. 2055699215 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Helmuth Weirich, nº 209, Apto 402, Bairro Quilombo, em São Sebastião do Caí/RS, CEP: 95-760-000. Único sócio que representam a totalidade das quotas de capital da empresa **BIOETAL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, cadastrada no CNPJ n.º 06.636.959/0001-02 localizada Estrada RS 122, Km 8,5, nº 8450, sala 01, Bairro Conceição, CEP: 95.760-000, com Contrato Social Constitutivo arquivado na MM. JUCERGS sob nº. 43205339358 em 15 de Julho de 2004 e última alteração do contrato social arquivada em 20/07/2021 sob n.º 7788770, resolve levar a efeito a presente Alteração Contratual, consoante às cláusulas que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.**

A sociedade altera a Razão Social para: **BIOETAL DO BRASIL LTDA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE SEDE**

A sociedade altera o endereço para: Rua Padre João Wagner, nº 990, Bairro Vila Progresso em São Sebastião do Caí/RS, CEP: 95.760-000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL**

A sociedade altera o objeto social para:  
FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. INCLUSIVE ALCOOL EM GEL, PRODUTOS DE LIMPEZA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALCOOL NÃO CARBURANTE.COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CEREAIS, LEGUMINOSAS, ACUCAR, ALIMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, ALCOOL EM GEL. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ESPECIALIZADO EM ALCOOL NÃO CARBURANTE. LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS, CAMINHOS, SEM CONDUTOR.

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

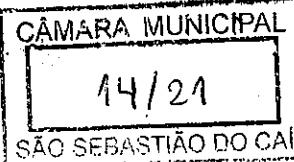
A sociedade é organizada sob a denominação de **BIOETAL DO BRASIL LTDA**, com sede e foro jurídico na Rua Padre João Wagner, nº 990, Bairro Vila Progresso em São Sebastião do Caí/RS, CEP: 95.760-000.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/255.783-1	RSP2100205721	27/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
886.103.140-49	EDUARDO OLAVO VIEIRA	27/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

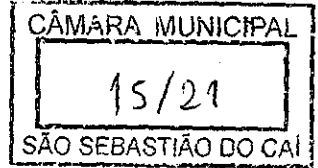
DOCUMENTO(S)  
DIGITALIZADO(S)





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43205339358

2062

**- REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**

Jome: **BIOETAL DO BRASIL LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2100205721

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

º DE CÓDIGO CÓDIGO DO  
IAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

002				ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**27 Julho 2021**

Data

**- USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Jome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7812150 em 05/08/2021 da Empresa BIOETAL DO BRASIL LTDA, CNPJ 06636959000102 e protocolo 212557831 - 27/07/2021. Autenticação: E8ED31D9A1EE86BFC2DD7172AEA165E8D131D25E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/255.783-1 e o código de segurança 4sYM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*R. A. M. ...*

Empresa: BIOETAL DO BRASIL LTDA  
 Endereço: RUA PADRE JOAO WAGNER, 990  
 Cidade: SAO SEBASTIAO DO CAI CEP.: 95760-000  
 P.J.: 06.636.959/0001-02  
 Insc. Est.: 1280045660

CÂMARA MUNICIPAL  
 16/21  
 SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Período: 01/01/2021 a 30/09/2022

Mês	ANO	Saídas R\$	Serviços R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2021	311.926,57	53.562,46	0,00	365.489,03
Fevereiro	2021	297.953,32	40.756,17	0,00	338.709,49
Março	2021	277.168,33	31.777,23	0,00	308.945,56
Abril	2021	238.645,07	39.117,53	0,00	277.762,60
Maio	2021	309.048,97	43.616,66	0,00	352.665,63
Junho	2021	409.898,07	37.567,95	0,00	447.466,02
Julho	2021	357.232,98	45.671,29	0,00	402.904,27
Ago	2021	365.731,00	44.464,31	0,00	410.195,31
Setembro	2021	419.487,80	50.768,79	0,00	470.256,59
Outubro	2021	447.324,14	62.596,58	0,00	509.920,72
Novembro	2021	386.166,87	37.309,25	0,00	423.476,12
Dezembro	2021	338.037,14	66.130,02	0,00	404.167,16
Janeiro	2022	300.618,47	45.946,44	0,00	346.564,91
Fevereiro	2022	411.256,23	42.044,07	0,00	453.300,30
Março	2022	404.923,21	43.873,69	0,00	448.796,90
Abril	2022	569.830,85	42.351,39	0,00	612.182,24
Maio	2022	728.062,55	42.752,36	0,00	770.814,91
Junho	2022	779.656,94	59.286,70	0,00	838.943,64
Julho	2022	761.306,40	33.464,16	0,00	794.770,56
Ago	2022	865.549,66	43.986,90	0,00	909.536,56
Setembro	2022	920.719,07	43.159,45	0,00	963.878,52
Totais		9.900.543,64	950.203,40	0,00	10.850.747,04

ASSINADO DIGITALMENTE  
 EDUARDO OLAVO VIEIRA

A conformidade com a legislação vigente em matéria de  
<http://serpro.gov.br/assessoria-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE  
 INDIONE FRANCISCO DA SILVA

A conformidade com a legislação vigente em matéria de  
<http://serpro.gov.br/assessoria-digital>



EDUARDO OLAVO VIEIRA

C.P.F.: 886.103.140-49

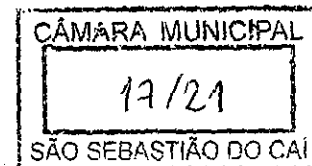
INDIONE FRANCISCO DA SILVA

Técnico em Contabilidade

Registro no C.R.C.: RS-078472/C-2

C.P.F.: 010.232.570-76

DOCUMENTO(S)  
 DIGITALIZADO(S)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de São Sebastião do Caí  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2022/3505

Dígito verificador 4866

**Dados do Contribuinte**

Nome: BIOETAL DO BRASIL LTDA  
CNPJ/CPF: 06.636.959/0001-02  
Endereço: Rua PADRE JOAO WAGNER, 990  
Complemento:  
Bairro: VILA PROGRESSO  
Cidade: SAO SEBASTIAO DO CAI  
Estado: RS  
CEP: 95760-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.saosebastiaodocai.rs.gov.br](http://www.saosebastiaodocai.rs.gov.br) (portal Prefeitura 24 Horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS.

Certidão emitida em: 06/10/2022

Com validade até: 05/11/2022

Data impressão: 06/10/2022 - 15:09

<http://sistemas.saosebastiaodocai.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP: 95760-000 - Centro - São Sebastião do Caí - RS  
Fone/Fax: (51)36352500/(51)36352501 - Email: [portal@saosebastiaodocai.rs.gov.br](mailto:portal@saosebastiaodocai.rs.gov.br)



Certidão de Situação Fiscal nº 0021415836

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BIOETAL DO BRASIL LTDA**  
Endereço: **RUA PE JOAO WAGNER, 990  
VL PROGRESSO, SAO SEBASTIAO DO CAI - RS**  
CNPJ: **06.636.959/0001-02**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

**DOCUMENTO(S)  
DIGITALIZADO(S)**

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/12/2022.

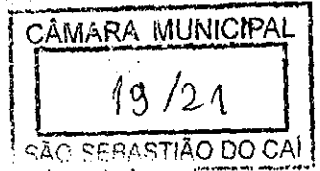
Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031454479**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIOETAL DO BRASIL LTDA**  
**CNPJ: 06.636.959/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

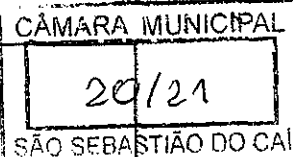
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:48 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **2009.0D4E.C81A.29CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.636.959/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
BIOETAL DO BRASIL LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
RODOBIO TRANSPORTESPORTE  
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
- 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
- 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO  
R PADRE JOAO WAGNERNÚMERO  
990COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*CEP  
95.760-000BARRIO/DISTRITO  
VILA PROGRESSOMUNICÍPIO  
SAO SEBASTIAO DO CAIUF  
RSENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTABILIDADE@BIOETAL.COMTELEFONE  
(51) 3536-1600ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
15/07/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/10/2022 às 10:46:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

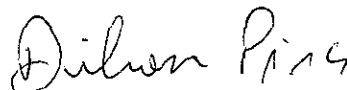
**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Assunto: Expediente – PM 112/2022- CM 263/22  
Relator: Dilson Dioclecio Pires  
Projeto de lei do Executivo Municipal que  
autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder  
incentivo à empresa Bioetal do Brasil LTDA.

**PARECER**

Esse projeto trata a expansão da empresa Bioetal do Brasil LTDA., o que gerará mais emprego e renda em nosso Município. Por isso, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 27 de outubro de 2022.

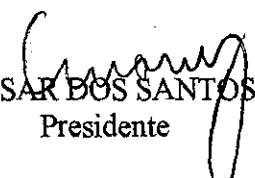


Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES  
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria A. de Lima e João Marcos Duarte Guará: de acordo com o relator.

**PARECER CONCLUSIVO**

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 27 de outubro de 2022.



Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ



NILSE MARIA ALVES DE LIMA